

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 35/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2024

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-62, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, **com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto de **03 (três) de junho de 2024 a 14 (quatorze) de junho de 2024**, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1.166, Centro, Município de Floriano Peixoto, RS.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 2. A análise da documentação apresentada será efetuada às 08:00h (oito horas) do dia 17 (dezessete) de junho de 2024, na sala do Setor de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, quando realizará a análise do cumprimento das exigências estabelecidas no item.

O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

DOS RECURSOS: o(s) interessado(s) não habilitado(s) poderá(ão) interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de análise da habilitação, encaminhando o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, situada à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1.166, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituição para acolhimento de Idosos em diferentes graus de dependência, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido pelo Município da sede da Licitante.

k) Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da Licitante.

OBS: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

l) Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros. PPCI;

m) Comprovação de que a credenciada possui vínculo com profissional de nível superior na área da saúde, legalmente habilitado que será o responsável técnico durante a execução do contrato e um substituto com as mesmas qualificações.

n) Registro e regularidade do profissional Responsável Técnico indicado na alínea “m” junto ao conselho de classe competente, em vigor e com termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado.

o) Declaração da credenciada de que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução – RDC N° 502, de 27 de maio de 2021;

p) Declaração de que atende todos os requisitos estabelecidos nos Arts 16, 17 e 18 da resolução RDC N° 502, de 27 de maio de 2021;

q) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.2 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.2.2. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.1, do Edital.

2.2.3. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.2.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM / LOTE	QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR VAGA/USUÁRIO ACOLHIDO/MÊS
Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência I – pacientes independentes, mesmo que	02 vagas estimadas/mês	R\$ 4.200,00

requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

02 vagas estimadas/mês

R\$ 4.650,00

Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

06 vagas estimadas/mês

R\$ 5.115,00

3.2 O Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com ou sem deficiências e ou comorbidades, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).

a) Grau de Dependência I - pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; Estima-se 02 vagas.

b) Grau de Dependência II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; Estima-se 02 vagas.

c) Grau de Dependência III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Estima-se 06 vagas.

3.3. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade municipal.

3.4. Os encaminhamentos serão autorizados pela Gestora Contratual da Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (quando não se tratar de acolhimento de emergência/urgência). Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente diante da expedição de ordem judicial, a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato, a qual encaminhará documento oficial.

3.5. O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado por equipe multidisciplinar do Município, composta por no mínimo 01 Médico, 01 Psicólogo e 01 Assistente Social.

3.6. Os acolhidos serão avaliados semestralmente por equipe multidisciplinar do Município para verificar/avaliar se houve alteração no grau de dependência.

3.7. O Município de Florianópolis/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, idosos (com 60 anos ou mais), de ambos

os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência, para os pedidos de acolhimento oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.

3.8. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar a proposta especificando o número de vagas que dispõe.

3.9. Em atendimento ao que preconiza a Política Nacional de Assistência Social, visando sempre o menor dano possível ao usuário, as entidades/instituições que se cadastrarem deverão demonstrar que sua sede esteja estabelecida até a distância máxima de 100 km do Município de Floriano Peixoto.

3.10. Acompanhado da documentação a empresa/entidade deverá apresentar declaração informando a distância da sede da mesma até o município de Floriano Peixoto.

3.11. A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade disponibilizada por cada empresa/instituição credenciada, e de acordo com a seguinte ordem/critérios.

1º) Primeiramente serão encaminhados os usuários para a Credenciada cuja sede esteja situada o mais próximo da família do usuário, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.

2º) Posteriormente serão encaminhados os usuários cuja credenciada atenda os de dependência, uma vez que as entidades de atendimento são regidas pelos princípios insculpidos no art. 49, da Lei nº 10.741/03, quais sejam: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; e VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Caso o idoso passe por avaliação e necessite alterar o grau de dependência é salutar que o mesmo permaneça na mesma instituição.

3º) As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados. Caso a divisão das vagas remanescentes não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega dos envelopes contendo documentação requerida no edital de credenciamento.

Incluir que a empresa interessada em participar do credenciamento deverá apresentar junto com a documentação declaração de que atende RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

3.12. A equipe técnica da empresa interessada em participar deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Cuidadores e Auxiliares de Cuidador, nas quantidades e escolaridades definidas na NOBRH/ SUAS.

3.13. A empresa interessada em participar do credenciamento deverá, além da documentação solicitada no edital apresentar comprovação de vínculo que possui em seu quadro de funcionários os profissionais acima referidos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A credenciada deverá prestar os serviços em observância ao disposto no Memorial Descritivo Anexo – II, do Edital.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2. O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporcionar o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer em comunidade. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade (conforme as normas da Vigilância Sanitária), higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.3. Durante o abrigamento, a Credenciada deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.

4.4. A Credenciada poderá convocar os familiares do idoso abrigado, para que os mesmos façam o acompanhamento deste, em caso de necessidade de encaminhamento para os serviços de saúde e, especialmente quando houver necessidade de internação ambulatorial hospitalar a empresa interessada em participar do credenciamento deverá, além da documentação solicitada no edital apresentar comprovação de vínculo que possui em seu quadro de funcionários os profissionais acima referidos lar.

4.5. A Credenciada poderá obter os medicamentos e fraldas através da rede pública de saúde, por meio de doações, campanhas ou qualquer outro meio, legalmente admitido.

4.6. A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

4.7. Deverá contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; bem como operar no restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais.

4.8. O período de acolhimento poderá ser provisório ou de longa permanência, conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, em conjunto com a equipe da Credenciada.

4.9 Deverá ser fornecido serviço direcionado para idosos(as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

4.10. A Credenciada deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

4.11. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.12. A credenciada deverá possibilitar sempre que necessária a fiscalização *in loco*.

4.13. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.14. O transporte do usuário até a Credenciada, será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quando do desligamento, sendo que, neste caso, a Credenciada deverá prever, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

4.15. A Credenciada assume a responsabilidade pela segurança e bem-estar do acolhido.

4.16. A Credenciada, mediante ordem judicial, deverá assumir as curatelas dos usuários que forem interditados, assumindo o referido encargo, por meio de instrumento próprio.

4.17. Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

4.18. A Credenciada fica obrigada a respeitar a legislação vigente, no que concerne aos direitos do idoso, sendo que eventual descumprimento acarretará o seu descredenciamento (ante processo administrativo que assegure a ampla defesa), e sua responsabilização civil ou criminal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

5.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

5.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Contratante pagará o valor mensal por usuário acolhido conforme segue:

- a) Acolhimento de Idoso Grau I R\$ 4.200,00/mês
- b) Acolhimento de Idoso Grau II R\$ 4.650,00/mês
- c) Acolhimento de Idoso Grau III R\$ 5.115,00/mês

6.1.1. No valor acima está compreendido o serviço de abrigamento conforme estabelecido na política de assistência social, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

6.1.2. Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741. de 1º de

outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor total do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelos gestores e, após, encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

6.2.1. As informações prestadas no relatório acima referido serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.

6.3. A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelo Gestor, após encaminhada para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município para o respectivo pagamento.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.5.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.5.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7. As informações prestadas no relatório acima referido serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.

6.8. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias presentes no atual exercício vigente:

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.2037.2089.3.3.50.43.01.00.00

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo.

8.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

8.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Poderá ser promovida pela Administração o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: <https://florianopeixoto.rs.gov.br/>

10.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, Florianópolis-RS, através do e-mail licitacao@florianopeixoto.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9176-6090, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

11. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Florianópolis, RS, 29 de maio de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
Rua Antônio Dall' Alba - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE ABRIGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E

Nº/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, sita na Rua, Bairro da cidade de, Estado de, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 35/2024, Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Serviço	Qtde	Valor Unit.
Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência I – pacientes independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	02 vagas estimadas/mês	R\$ 4.200,00
Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência II - pacientes com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	02 vagas estimadas/mês	R\$ 4.650,00
Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiências e ou comorbidades, - Grau de Dependência III - paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	06 vagas estimadas/mês	R\$ 5.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais por beneficiário abrigado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

§ 1º - O município pagará ainda eventuais despesas da CONTRATADA com o fornecimento de fraldas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento ao Objeto do presente contrato.

§ 2º - Do valor acima acordado, serão abatidos os valores recebidos pelos munícipes beneficiários à título de benefícios previdenciários, os quais deverão ser pagos por estes diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela operacionalização deste pagamento, em conformidade com o disposto no Inc. II, do § 2º, do Art. 77 do Decreto Federal nº 11.791/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.2037.2089.3.3.50.43.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Fica ao encargo do CONTRATANTE:

a) fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação socioeconômica a ser efetuada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em concordância da Secretaria Municipal de Saúde;

b) em conjunto com a CONTRATADA, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Fica ao encargo do(a) CONTRATADO(A):

a) o(a) CONTRATADO(A) terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do Estatuto da Sociedade;

b) além do estabelecido na alínea anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

c) os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

d) a alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

e) permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a Sra. Andiará Aline Vitali, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

.....
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.